



TC 041.699/2021-1

Natureza: CBEX - Multa

Responsável: Jose Genesio Mendes Soares

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Jose Genesio Mendes Soares	14/11/2013	2330/2013-TCU-PL – Condenatório 702/2015-TCU-PL - Recurso de Reconsideração 2985/2016-TCU-PL - Recurso de Reconsideração 1804/2017-TCU-PL - Pedido de Reexame 417/2019-TCU-PL – Parcelamento

A partir do processo originador **TC 009.785/2010-8** foram constituídos **45** processos de CBEX, **15** relativos a débito que tem por **credor cofre municipal** e **30** relativos a multa: TC 041.711/2021-1 (débito), TC 041.786/2021-1 (débito), TC 041.788/2021-4 (débito), TC 041.789/2021-0 (débito), TC 041.853/2021-0 (débito), TC 041.854/2021-7 (débito), TC 041.855/2021-3 (débito), TC 041.856/2021-0 (débito), TC 041.790/2021-9 (débito), TC 041.712/2021-8 (débito), TC 041.775/2021-0 (débito), TC 041.776/2021-6 (débito), TC 041.778/2021-9 (débito), TC 041.784/2021-9 (débito), TC 041.785/2021-5 (débito), TC 041.699/2021-1 (multa), TC 041.644/2021-2 (multa), TC 019.561/2020-2 (multa), TC 020.150/2020-2 (multa), TC 019.563/2020-5 (multa), TC 020.123/2020-5 (multa), TC 019.756/2020-8 (multa), TC 041.690/2021-4 (multa), TC 041.691/2021-0 (multa), TC 041.692/2021-7 (multa), TC 041.693/2021-3 (multa), TC 020.121/2020-2 (multa), TC 019.558/2020-1 (multa), TC 020.134/2020-7 (multa), TC 020.139/2020-9 (multa), TC 041.702/2021-2 (multa), TC 021.304/2020-3 (multa), TC 041.701/2021-6 (multa), TC 020.117/2020-5 (multa), TC 041.688/2021-0 (multa), TC 041.697/2021-9 (multa), TC 041.698/2021-5 (multa), TC 020.126/2020-4 (multa), TC 020.097/2020-4 (multa), TC 020.151/2020-9 (multa), TC 020.135/2020-3 (multa), TC 020.156/2020-0 (multa), TC 041.689/2021-6 (multa), TC 041.695/2021-6 (multa) e TC 021.298/2020-3 (multa).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Jose Genesio Mendes Soares, CPF 055.696.723-20

- o responsável **constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização do procurador do responsável no endereço que consta na procuração;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **recorreu mas não solicitou parcelamento** da dívida;
- O responsável **não consta** como falecida no sistema Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).



Relativamente aos prazos processuais, é importante destacar a ocorrência dos eventos consignados a seguir, impulsionados pela(s) parte(s) e que concorreram para a sua dilação:

a) JOSE GENESIO MENDES SOARES

a.1) Os recursos julgados pelos acórdãos 702/2015-TCU-PL e 1804/2017-TCU-PL não foram conhecidos. O único recurso conhecido foi aquele julgado pelo acórdão 2985/2016-TCU-PL, porém com efeito suspensivo em benefício somente dos recorrentes EMPRESA J E X TRAVASSOS e JOSÉ EVALDO XAVIER TRAVASSOS e do senhor JOSÉ GENÉSIO MENDES SOARES, este último condenado solidariamente com os dois recorrentes em um dos débitos objeto da decisão.

a.2) O acórdão condenatório alcançou no total 30 responsáveis, entre empresas e pessoas físicas, sancionando a todos com multa individual e imputando 15 débitos a pequenos grupos solidários dos quais o senhor JOSÉ GENÉSIO MENDES SOARES é parte integrante comum.

a.3) A unidade técnica entendeu que o efeito suspensivo estendido ao senhor JOSÉ GENÉSIO MENDES SOARES pelo exame de admissibilidade relativo ao recurso de reconsideração interposto por EMPRESA J E X TRAVASSOS e JOSÉ EVALDO XAVIER TRAVASSOS alcançava não apenas o débito em que fora condenado com os recorrentes, mas também todos os demais débitos em que ele figurava como responsável solidário. Por isso, diferiu integralmente a execução da decisão.

a.4) Após o julgamento daquele recurso de reconsideração, o TCU apreciou ainda o pedido de reexame interposto pelo senhor José Evaldo Xavier Travassos, e que não foi conhecido pelo acórdão 1804/2017-TCU-PL, além do requerimento da empresa R. L. Gomes Representações para o parcelamento de suas dívidas, autorizado pelo acórdão 417/2019-TCU-PL, de 27/2/2019.

a.5) Em razão do grande número de responsáveis a notificar e da dificuldade para localizar alguns deles (sobretudo o senhor JOSÉ GENÉSIO MENDES SOARES, finalmente notificado somente no dia 29/09/2021), a completa notificação de todos os acórdãos aos responsáveis terminou apenas em data recente.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazerem os registros cabíveis no Cadin.

TCU/SCBEX, 1º de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Eliezer Farias Evangelista
TFCE/Mat. 1701-9